



RESOLUÇÃO 02/2011

Versão Oficial

*Regulamenta a **alínea c, §4º, Inc IV do Art. 47 da Lei Municipal Nº 69, de 05 de Outubro de 2006, institui a criação e as normas de funcionamento da Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente com a finalidade de promover prevenção de fatores prejudiciais ao desenvolvimento integral da criança.***

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 **considerando**:

- **o Art 205 da Constituição Federal** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- **a Emenda Constitucional nº 14, de 1996**, estabelecendo que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

- **o inc III do Art 4º da LDB** - que reza como dever do Estado “o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”; e **inc VIII**, que reza como dever do Estado “o atendimento ao educando do ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde”;

- **a alínea e do inc V do Art 24 da LDB** - que reza “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

- **o Decreto Federal Nº 6.286**, de 5 de dezembro 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde”;

- **a alínea c, §4º, Inc IV do Art. 47 da Lei Municipal Nº 69**, de 05 de Outubro de 2006, que estabelece como ação estratégica para Educação Especial “implantar Centros de



Atenção visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e suas famílias;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente com a finalidade de promover prevenção de fatores prejudiciais ao desenvolvimento da criança, competindo-lhe especificamente:

- I Prevenir algum tipo de dificuldade que interfira no processo de ensino aprendizagem das crianças;
- II Capacitar e orientar os profissionais da educação (pajens, MEBS, professores, funcionários e gestores) envolvidos nesse processo de acolhimento, cuidados, encaminhamentos aos órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção às crianças da Rede Municipal de Ensino;
- III Monitorar todos os alunos diagnosticados para atenção da Divisão;

Art. 2º. A Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente (DACA) terá a seguinte composição:

- I Gerente de Divisão;
- II Equipe técnica multiprofissional composta de psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social;
- III Equipe técnica de professores de educação especial;
- IV Professor Coordenador do Programa “Escola que acolhe, cuida e protege”;
- V Professor Coordenador do Programa “Estudar prá valer – Reforço e Recuperação Paralela”.
- VI Professor Coordenador do Programa “Saúde na Escola e Consciência Alimentar”.

Parágrafo único: o Gerente da Divisão será escolhido entre os pares da Divisão.

Art. 3º. São Programas Articulados à Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente:



- I Programa “Escola que acolhe, cuida e protege”;
- II Programa “Estudar prá valer – Reforço e Recuperação Paralela”.
- III Programa “Escola de todos – Inclusão e Atendimento Educacional Especializado na Rede”.
- IV Programa “Saúde na Escola e Consciência Alimentar”.

Parágrafo único: estes programas serão normatizados em resoluções próprias.

Art. 4º. São órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção às crianças articulados à Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente:

- I APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- II Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Terceira Idade;
- III Secretaria Municipal de Saúde;
- IV CRICA – Caps Infantil;
- V Conselho Tutelar;
- VI Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º. O público alvo da DACA são todas as crianças da Rede Municipal de Ensino e em particular as crianças e os adolescentes que apresentam:

1. dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
2. deficiências ou altas habilidades intelectuais;
3. distúrbios sensoriais;
4. deficiências ou paralisia na área neuro-muscular e/ou óssea;
5. transtornos ou desajustes na área social e/ou emocional ou portadores de condutas típicas;
6. deficiências múltiplas.

Art. 6º. Caberá ao professor, enquanto responsável pelo aluno:

- I Formar vínculos emocionais, acolher e responsabilizar-se durante todo ano letivo pelo ensino-aprendizagem de cada criança de maneira integral, zelando por sua saúde bio-psico-social (incluindo higiene, alimentação, e desenvolvimento de hábitos e atitudes saudáveis), informando aos responsáveis, por meio do “Prontuário Eletrônico” e



- notificação dos profissionais da DACA qualquer alteração nestes aspectos do desenvolvimento da criança;
- II Informar agravos de qualquer natureza no desenvolvimento integral que possam comprometer o desempenho escolar;
 - III Comunicar as dificuldades de trabalho pedagógico em sala de aula, com essas crianças merecedoras de atenção, imediatamente à gestora da Unidade Escolar;
 - IV Participar junto à gestora, das orientações aos responsáveis e/ou encaminhamentos aos órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção as crianças;
 - IV Elaborar plano individual de ensino-aprendizagem para cada aluno em inclusão na classe (Inclusão: mediante Laudo Técnico da APAE e/ou da Equipe técnica da DACA) e submetê-lo à apreciação da gestora/ professora coordenadora e da equipe técnica da DACA;

§ 1º - O professor deverá manter atualizado o portfólio de todos seus alunos onde registrará as possíveis dificuldades e avanços de cada aluno sob sua responsabilidade ao longo do ano letivo.

§ 2º - As observações dos agravos no desempenho escolar e/ou encaminhamentos deverão ser comunicados à gestora e ao DACA por meio de registro no do “prontuário eletrônico” a ser preenchido pelo professor, conforme orientação do Anexo I.

Art. 7º. Caberá à gestora, enquanto responsável pela execução do Plano Educacional da Unidade:

- I Supervisionar o acolhimento, os cuidados, a proteção das crianças e o processo ensino-aprendizagem de sua equipe administrativo-pedagógica;
- II Gerenciar as rotinas funcionais de maneira a garantir a segurança e acessibilidade de todos os envolvidos;
- III Convocar os responsáveis para orientação e/ou encaminhamento aos órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção às crianças;
- IV Acionar os órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção às crianças quando necessário;
- V Solicitar apoio dos profissionais da DACA quando necessário.



Art. 8º. Caberá ao Gerente da Divisão, enquanto responsável pelos programas da DACA:

- I Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os programas da Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente;
- II Articular a DACA com as demais divisões e unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com os órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção as crianças;
- III Utilizar o InfoRede, o CISE e a TG para planejar, atribuir, supervisionar e divulgar as ações e os resultados da DACA;

Art. 9º. Caberá à equipe técnica multiprofissional:

- I Capacitar os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- II Avaliar os relatórios emitidos pelos professores;
- III Autorizar e monitorar os encaminhamentos aos órgãos de saúde, suporte psico-pedagógico, social e de proteção as crianças;
- IV Orientar profissionais e/ou responsáveis das crianças sob acompanhamento;

Art. 10. Caberá à equipe técnica de professores de educação especial:

- I Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os resultados do Programa “Escola de todos – Inclusão e Atendimento Educacional Especializado na Rede”;
- II Supervisionar a elaboração, produção e organização dos serviços, e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias pedagógicas em sala de aula, considerando as necessidades específicas dos casos de inclusão da Rede Municipal de Ensino;
- III Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



- IV Organizar o número de alunos atendidos na sala de recursos multifuncionais e classificar o tipo de deficiência e/ou necessidade educacional especial;
- V Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VI Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias pedagógicas, na disponibilização de recursos de acessibilidade e nas tecnologias assistivas;
- VII Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VIII Acompanhar a eficiência do uso da tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- IX Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- X Publicar dados e resultados obtidos por meio dos veículos de comunicação à Rede Municipal de Educação;

Art. 11. Caberá ao Professor Coordenador do Programa “Escola que acolhe, cuida e protege”.

- I Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os resultados do Programa “Escola que acolhe, cuida e protege”;
- II Planejar e articular ações junto aos professores coordenadores de áreas de ensino, visando orientar e, capacitar os professores para as semanas diagnósticas;
- III Supervisionar a publicação dos resultados das semanas diagnósticas e elaborar a partir destes o quadro síntese de acompanhamento dos resultados e avanços das crianças da Rede Municipal de Ensino sob monitoramento da DACA;



- IV Planejar a partir do quadro síntese de acompanhamento as ações de supervisão das providências encaminhadas pela equipe técnicas aos professores nas unidades;
- V Articular a equipe técnica multiprofissional e os professores de educação especial na execução das atividades a partir dos resultados das semanas diagnósticas;
- VI Capacitar os monitores de educação básica responsáveis pelas atividades do Programa junto aos professores titulares de classe na condução pedagógica nas unidades escolares;
- VII Orientar os professores titulares de classe sobre a organização do Programa e a interação com os monitores no acompanhamento dos alunos sob monitoramento da DACA;
- VIII Elaborar e apresentar relatórios síntese dos resultados obtidos, por Unidade Escolar, ao final de cada período de aplicação do Programa e encaminhar ao Secretário logo após o encerramento dos trabalhos;
- IX Publicar dados e resultados obtidos por meio dos veículos de comunicação à Rede Municipal de Educação;

Art. 12. Caberá ao Professor Coordenador do Programa “Estudar prá valer – Reforço e Recuperação Paralela”.

- I Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os resultados do Programa Estudar prá valer - Reforço e Recuperação Paralela;
- II Zelar para que as atividades de Reforço e Recuperação Paralela auxiliem o aluno a superar suas dificuldades educacionais apresentando avanços significativos no desempenho escolar;
- III Acompanhar os alunos de baixo rendimento através das notas bimestrais, registro dos monitores responsáveis pelas atividades do programa e visitas periódicas às Unidades Escolares;
- IV Monitorar os alunos reprovados no ano anterior garantindo-lhes a recuperação paralela e o direito ao programa de reforço no contraturno, primando pela qualidade de ensino;



- V Orientar os gestores e professores coordenadores de unidade na estruturação das turmas do Programa nas unidades escolares;
- VI Capacitar os monitores de educação básica responsáveis pelas atividades do Programa na condução pedagógica;
- VII Orientar os professores titulares de classe sobre a organização do Programa e a interação com os monitores no acompanhamento dos alunos sob monitoramento da DACA, principalmente aqueles com dificuldades de aprendizagem em sala de aula;
- VIII Elaborar e apresentar relatórios síntese dos resultados obtidos, por Unidade Escolar, ao final de cada período de aplicação do Programa e encaminhar ao Secretário logo após o encerramento dos trabalhos;
- IX Publicar dados e resultados obtidos por meio dos veículos de comunicação à Rede Municipal de Educação;

Art. 13. Caberá ao Professor Coordenador do Programa “Saúde na Escola e Consciência Alimentar”.

- I Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os resultados do Programa “Saúde na Escola e Consciência Alimentar”;
- II Articular todas as ações do Programa com os diversos profissionais da Rede e órgãos de apoio afins, no planejamento, implementação e divulgação dos resultados;
- III Planejar, implementar e divulgar os resultados de antropometria na Rede;
- IV Planejar, implementar e divulgar os resultados de conscientização e ações de higiene, pediculose e viroses comuns na infância;
- V Planejar, implementar e divulgar os resultados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde da Família, nos cuidados com as crianças da comunidade escolar, de conscientização das campanhas de vacinação, dengue, etc;
- VI Planejar, implementar e divulgar os resultados de conscientização e ações de Alimentação Saudável em parceria com a Direção da



- Merenda, valorizando os cardápios oferecidos nas unidades, respeitando as diferenças nutricionais das faixas etárias;
- VII Planejar, implementar e divulgar os resultados de conscientização e ações de educação ambiental e promoção da paz;
- VIII Planejar, implementar e divulgar:
- o Fórum de Educação e Saúde;
 - a I Feira de Ciência, Saúde na Escola e Tecnologia.
- VIII Elaborar e apresentar relatórios síntese dos resultados obtidos, por Unidade Escolar, ao final de cada período de aplicação do Programa e encaminhar ao Secretário logo após o encerramento dos trabalhos;
- IX Publicar dados e resultados obtidos por meio dos veículos de comunicação à Rede Municipal de Educação;

Art. 14. São indícios para observação do professor e imediato encaminhamento:

- I Desenvolvimento infanto-juvenil aquém das expectativas previstas para cada faixa etária;
- II Dificuldades no desempenho escolar a partir das expectativas de aprendizagem previstas para cada ano escolar, especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

§ 1º - anexo a esta encontram-se algumas expectativas esperadas no desenvolvimento infanto-juvenil.

§ 2º - As crianças serão encaminhadas via Prontuário Eletrônico:

- a) O preenchimento do campo de encaminhamento no Prontuário Eletrônico deve ser claro quanto ao que se quer investigar: dificuldade de aprendizagem e/ou transtorno de comportamento e/ou dificuldades fonológicas, etc;
- b) O encaminhamento será feito pela professora do aluno, com concordância da Professora Coordenadora de Unidade e/ou gestora da Unidade Escolar;
- c) Será avaliado pela equipe técnica multiprofissional, e só será enviado para outros Órgãos de Atenção quando houver necessidade de atendimento



clínico, esgotadas todas as possibilidades de trabalho pedagógico e de acolhimento realizado junto ao aluno, em sala de aula, com orientação da equipe técnica multiprofissional e, quando necessário, da equipe técnica de professores de educação especial;

- d) Os dados do Prontuário deverão ser atualizados mensalmente pelo professor até que a criança tenha alta registrada em relatório técnico da equipe multiprofissional da DACA.

Art. 15. Quanto a orientação às famílias.

§ 1º - Todos os procedimentos devem ter acompanhamento da família;

§ 2º - Todas as vezes que a família for orientada e/ou encaminhada, a professora deverá registrar no prontuário do aluno;

§ 3º - O gestor deve estar sempre presente nos encontros do professor com a família.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Janeiro de 2011.

Orlando Bastos Bomfim (SME)